



Receita Federal

# MANUAL DE ORIENTAÇÃO TRIBUTÁRIA FISCALIZAÇÃO

Nova legislação sobre Juros  
sobre Capital Próprio (JCP).

Setembro 2024  
VERSÃO 1.0

# ORIENTAÇÕES PARA CONFORMIDADE

*Este manual esclarece conceitos e orienta sobre a apuração e registro dos Juros sobre Capital Próprio após a vigência da [Lei nº 14.789, de 29 de dezembro de 2023](#).*

## Apresentação

Um dos objetivos estratégicos da Receita Federal é ampliar as ações de facilitação e assistência ao contribuinte. As medidas de facilitação têm como objetivo auxiliar o cumprimento de obrigações tributárias por meio de orientações ou de fornecimento de informações aos contribuintes antes da entrega das declarações ou das escriturações e do pagamento dos tributos, enquanto as medidas de assistência buscam oportunizar a regularização dos contribuintes em relação às inconformidades fiscais identificadas pela Receita Federal antes da autuação e cobrança de multas de ofício.

O [Planejamento Anual da Fiscalização – Pafis-2024](#), concebido no âmbito da Subsecretaria de Fiscalização – Sufis define ações para estimular o cumprimento das obrigações tributárias a fim de garantir os recursos necessários ao funcionamento do Estado Brasileiro.

A ação “Nova legislação sobre Juros sobre Capital Próprio (JCP)” foi priorizada como uma das medidas de facilitação, tendo como objetivo auxiliar o cumprimento das obrigações tributárias por meio de orientações e informações fundadas no entendimento da fiscalização sobre as alterações promovidas pela [Lei nº 14.789, de 29 de dezembro de 2023](#), na redação do [artigo 9º da Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995](#), especialmente acerca da dedutibilidade dos juros sobre capital próprio na apuração das bases de cálculo do Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ) e da Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido (CSLL).

Este Manual de Orientação Tributária trata da correta apuração dos juros sobre capital próprio, bem como de procedimentos a serem adotados para a correta dedução na apuração de IRPJ e CSLL.

O Manual está organizado em perguntas e respostas relacionadas a conceitos e procedimentos sobre a dedutibilidade dos juros sobre capital próprio.

**Secretário Especial da Receita Federal do Brasil**

Robinson Sakiyama Barreirinhas

**Secretária Especial da Receita Federal do Brasil Adjunta**

Adriana Gomes Rêgo – Auditora-Fiscal da Receita Federal do Brasil

**Subsecretária de Fiscalização**

Andrea Costa Chaves – Auditora-Fiscal da Receita Federal do Brasil

**Coordenador-Geral de Fiscalização**

Ricardo de Souza Moreira – Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil

**Coordenadora Operacional**

Rita de Cássia Correa da Silva – Auditora-Fiscal da Receita Federal do Brasil

**Coordenador Especial de Maiores Contribuintes**

Marco Sérgio Almeida Veludo Gouveia – Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil

**Equipe Técnica**

Os Auditores e Auditoras-Fiscais da Receita Federal do Brasil:

**Alex Mourão de Sousa**

**Carlos Andre Soares Nogueira**

**Felipe Mello Rodrigues**

**Joao Antônio Imbassahy Amâncio da Silva**

**Jose Luciano dos Santos Ribeiro**

**Maira Giannico**

**Maria Eliane Silva Almeida**

**Marilda Aparecida Claudino**

**Nilson Galdino de Queiroz Junior**

**Rogério Moya Beltran**

**Sergio Magalhaes Lima**

**Sergio Murilo de Freitas**

**Simone Aparecida Sanches Petrini**

É permitida a reprodução total ou parcial deste manual, desde que citada a fonte.

## Sumário

1 - O que são Juros sobre Capital Próprio? .....	6
2 - O que significa dedutibilidade dos Juros sobre Capital Próprio? .....	6
3 - Quais os tributos afetados pela dedução de Juros sobre Capital Próprio? .....	8
4 - Quem pode deduzir Juros sobre Capital Próprio das bases de cálculo de IRPJ e CSLL? .....	8
5 - Em que momento pode ser feita a dedução de Juros sobre Capital Próprio das bases de cálculo de IRPJ e CSLL? .....	9
6 - Qual a taxa de juros aplicável na determinação dos Juros sobre Capital Próprio? .....	9
7 - Quais as contas contábeis cujos saldos podem compor a base de cálculo dos Juros sobre Capital Próprio? 10	10
8 - Qual o efeito dos atos societários entre partes dependentes na apuração da base de cálculo de Juros sobre Capital Próprio (JCP)? .....	11
9 - Quais são os limites de dedutibilidade dos juros sobre capital próprio? .....	13
10 - Como se aplica o princípio da competência na dedutibilidade de juros sobre capital próprio? .....	13
11 - A dedução de juros sobre capital próprio deve ser lançada como despesa na contabilidade ou como exclusão na escrita fiscal? .....	15
Legislação aplicável .....	16

## 1 - O que são Juros sobre Capital Próprio?

São juros pagos ou creditados por pessoa jurídica, de forma individualizada, a titular, sócios ou acionistas a título de remuneração do capital próprio, conforme [art. 9º da Lei nº 9.249, de 1995](#), dentro de determinados limites legais (veja os limites na resposta à [pergunta nº 9](#)).

Não altera essa natureza o pagamento ou creditamento de JCP ao usufrutuário de quota de capital, desde que o usufruto esteja devidamente averbado conforme a [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#) (Lei das Sociedades Anônimas).

*Para mais esclarecimentos sobre o tema IRPJ – Usufruto de cotas de capital. JCP leia a Solução de [Consulta Cosit nº 137, de 8 de dezembro de 2020](#).*

Os Juros sobre Capital Próprio – JCP correspondem a uma das formas de remuneração do capital investido pelos sócios. Os dispêndios decorrentes da sua utilização são dedutíveis na apuração das bases de cálculo do Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica - IRPJ e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – CSLL por pessoas jurídicas tributadas pelo lucro real, desde que observadas as normas estabelecidas pela legislação tributária.

O capital próprio passível de remuneração por meio de JCP é determinado a partir dos saldos de determinadas contas contábeis integrantes do Patrimônio Líquido da pessoa jurídica (veja as contas na resposta à [pergunta nº 7](#)).

## 2 - O que significa dedutibilidade dos Juros sobre Capital Próprio?

Os juros (veja resposta à [pergunta nº 6](#)) pagos ou creditados a titular, sócios ou acionistas poderão ser deduzidos pela pessoa jurídica na apuração do lucro real e da base de cálculo da

Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), conforme [art. 9º da Lei nº 9.249, de 1995](#), dentro de certos limites legais.(veja os limites na resposta à [pergunta nº 9](#)).

Essa dedução poderá ser registrada como despesa na escrituração contábil digital (ECD) ou como exclusão na escrituração fiscal (e-LALUR e e-LACS).

A dedutibilidade de JCP foi introduzida pela [Lei nº 9.249, de 1995](#), junto com a extinção da correção monetária de balanço, no bojo das medidas de desregulamentação da indexação da economia promovidas pelo Plano Real<sup>1</sup>.

Considera-se creditado individualizadamente o valor dos juros sobre o capital próprio, quando a destinação, na escrituração da pessoa jurídica, for registrada em contrapartida à conta de passivo exigível, representativa de direito de crédito do sócio ou acionista da sociedade ou do titular da empresa individual, no ano-calendário da sua apuração.

A utilização do valor creditado, líquido do imposto incidente na fonte, para integralização de aumento de capital na empresa, não prejudica o direito à dedução dos juros, conforme art. 75, §§ 5º e 10, da [IN RFB nº 1.700, de 14 de março de 2017](#).

Considerando que os Juros sobre Capital Próprio configuram forma de remuneração individualizada do patrimônio investido por sócios, acionistas ou titular da pessoa jurídica, devem ser creditados/pagos na proporção direta da participação de cada beneficiário.

---

<sup>1</sup> [Exposição de motivos da Lei nº 9.249, de 1995](#).

### 3 - Quais os tributos afetados pela dedução de Juros sobre Capital Próprio?

A dedução de juros sobre o capital próprio (JCP) afeta as bases de cálculo do Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ)<sup>2</sup> e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL)<sup>3</sup> das pessoas jurídicas que apuram Lucro Real anual ou trimestral.

Os JCP também podem ser deduzidos na apuração dos recolhimentos mensais de IRPJ e CSLL, quando estes forem apurados com fundamento em balanços de redução ou suspensão, observadas as regras atinentes à apuração do lucro real<sup>4</sup>.(veja na resposta à [pergunta 4](#), caso em que não pode haver a dedução).

### 4 - Quem pode deduzir Juros sobre Capital Próprio das bases de cálculo de IRPJ e CSLL?

Somente as pessoas jurídicas que apurem Lucro Real podem deduzir JCP das bases de cálculo de IRPJ e CSLL.

A dedução de JCP não se aplica às pessoas jurídicas optantes pelo Lucro Presumido ou pelo Simples Nacional, pois, nestes casos, as bases de cálculo de IRPJ e CSLL são determinadas de forma presumida, conforme a receita bruta e outras receitas e ganhos.

A dedução de JCP também não é aplicável quando a pessoa jurídica apurar as estimativas mensais de IRPJ e CSLL com base na receita bruta e acréscimos.

<sup>2</sup> [Art. 9º da Lei nº 9.249, de 1995.](#)

<sup>3</sup> O artigo 14 da [Lei nº 9.779, de 19 de janeiro de 1999](#), que vedava a dedutibilidade de JCP para fins de apuração da base de cálculo da CSLL, foi revogado pela [Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001](#). Assim, em relação à CSLL prevalece a regra geral de aplicação das normas atinentes à apuração do lucro líquido e do IRPJ consoante art. 6º da [Lei nº 7.689, de 15 de dezembro de 1988](#) c/c art. 57 da [Lei nº 8.981, de 20 de janeiro de 1995](#) e art 28 da [Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996](#).

<sup>4</sup> Art 35 da [Lei nº 8.981, de 1995](#).



## 5 - Em que momento pode ser feita a dedução de Juros sobre Capital Próprio das bases de cálculo de IRPJ e CSLL?

A dedução de Juros sobre Capital Próprio (JCP) pode ser feita ao final do período de apuração do IRPJ e da CSLL, a depender da opção do contribuinte pelo Lucro Real Anual ou Trimestral.

É possível a dedução de JCP na apuração dos recolhimentos mensais de IRPJ e CSLL, quando estes forem determinados com base em balanços ou balancetes de redução ou suspensão<sup>5</sup>.

A dedução de JCP obriga a observância dos limites dedutibilidade (ver [pergunta 9](#)) no momento da apuração das estimativas mensais de IRPJ e CSLL, bem como no ajuste feito no final do período de apuração.

Não é possível a dedução de JCP no caso de estimativas mensais de IRPJ e CSLL calculadas com base na receita bruta e acréscimos.

## 6 - Qual a taxa de juros aplicável na determinação dos Juros sobre Capital Próprio?

A taxa de juros a ser aplicada para determinação da dedutibilidade de Juros sobre o Capital Próprio (JCP) para fins de apuração das bases de cálculo de IRPJ e CSLL é a Taxa de Juros de Longo Prazo (TJLP)<sup>6</sup>, cujo valor é determinado trimestralmente conforme previsão da [Lei nº 9.365, de 16 de dezembro de 1996](#).

A parcela dedutível dos JCP é limitada à variação "*pro rata*" dia da TJLP correspondente ao tempo decorrido desde o início do período de apuração até a data do pagamento ou crédito dos juros, aplicada sobre determinadas contas do patrimônio líquido no início desse período, com as alterações para mais ou para menos ocorridas no seu curso, uma vez que o objetivo dos juros sobre o capital próprio é remunerar o capital pelo tempo em que este ficou à disposição da empresa (Para saber mais veja Solução de [Consulta Cosit nº 45, de 27 de março de 2018](#)).

<sup>5</sup> Art 49, §§ 1º e 4º, da [IN RFB nº 1.700, de 2017](#).

<sup>6</sup> [Art. 9º, caput, da Lei nº 9.249, de 1995](#).

Assim, por exemplo, caso haja um evento societário que altere o Capital Social Integralizado no Patrimônio Líquido em determinada data e o pagamento/creditamento ocorra no final do período, será aplicada:

- A taxa pro rata dia relativa ao período de 1º de janeiro até a véspera da alteração sobre o capital próprio registrado no início do ano; e
- A taxa pro rata dia relativa ao período da data do evento até 31 de dezembro sobre o capital próprio alterado pelo evento societário.

## 7 - Quais as contas contábeis cujos saldos podem compor a base de cálculo dos Juros sobre Capital Próprio?

A lista exaustiva das contas contábeis cujos saldos podem integrar a base de cálculo dos JCP está prevista no [§ 8º do artigo 9º da Lei nº 9.249, de 1995](#).

A [Lei nº 14.789, de 2023](#) introduziu importantes alterações nessa lista, de forma que, a partir de 1º de janeiro de 2024, somente as seguintes contas contábeis podem ser consideradas na base de cálculo dos JCP:

- - Capital social integralizado;
- - Reservas de capital compostas pela parcela do preço de emissão de ações que ultrapassar o seu valor nominal ou, caso não haja valor nominal, pela parcela destinada à conta de reserva de capital, nos termos da [Lei nº 6.404, de 1976](#)<sup>7</sup>;
- - Reservas de lucros, exceto a reserva de incentivo fiscal de que trata o art. 195-A da [Lei nº 6.404, de 1976](#);
- - Ações em tesouraria; e
- - Lucros ou prejuízos acumulados.

Na vedação à utilização da reserva de incentivo fiscal, incluem-se as parcelas que tenham sido destinadas ao Capital ou a Reservas de Capital, a partir de 1º de janeiro de 2024, quando entraram

<sup>7</sup> Reservas de capital de que tratam o [§ 2º do art. 13](#) e o [parágrafo único do art. 14 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#).

em vigor as alterações promovidas pela [Lei nº 14.789, de 2023](#), no [art. 9º da Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995](#)<sup>8</sup>.

Não serão considerados na base de cálculo de JCP:

- (i) os valores relativos às contrapartidas de ajustes de elementos do ativo e do passivo, em decorrência da sua avaliação a valor justo, conforme § 3º do art. 182 da [Lei nº 6.404, de 1976](#) (veja [SC Cosit nº 45, de 27 de março de 2018](#)); e
- (ii) outros lançamentos contábeis efetuados a débito ou crédito de ativo ou passivo em contrapartida diretamente à conta de patrimônio líquido, sem transitar pelo resultado<sup>9</sup>.

Incluem-se no saldo da conta capital social todas as espécies de ações (ordinárias, preferenciais, ou de fruição) previstas no art. 15 da [Lei nº 6.404, de 1976](#), ainda que classificadas em contas de passivo na escrituração comercial da pessoa jurídica<sup>10</sup>.

Os instrumentos patrimoniais referentes à remuneração de serviços prestados, efetuada por meio de acordo com pagamento baseado em ações, somente serão considerados na base de cálculo de JCP depois da transferência definitiva da sua propriedade<sup>11</sup>

Importante registrar que a [Lei nº 14.789, de 2023](#) passou a dar um tratamento especial para os atos societários realizados entre partes dependentes (ver resposta à [pergunta 8](#)).

## 8 - Qual o efeito dos atos societários entre partes dependentes na apuração da base de cálculo de Juros sobre Capital Próprio (JCP)?

A [Lei nº 14.789, de 2023](#) alterou o artigo 9º da [Lei nº 9.249, de 1995](#) para dar um tratamento especial aos atos societários realizados entre partes dependentes.

<sup>8</sup> Art. 75, § 1º, V, da [IN RFB nº 1.700, de 2017](#).

<sup>9</sup> Art. 75, § 1º, IV, da [IN RFB nº 1.700, de 2017](#).

<sup>10</sup> Art. 75, § 1º, I, da [IN RFB nº 1.700, de 2017](#).

<sup>11</sup> Aquisições de serviços nos termos do art. 161 da [IN RFB nº 1.700, de 2017](#).

Para esse fim, adotou o conceito de partes dependentes estabelecido no art. 25, incisos I e II da [Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014](#), segundo o qual, partes dependentes são aquelas que tenham controle comum ou que tenham relação de controle entre si. O controle pode ser direto ou indireto.

Nesse contexto, caso a pessoa jurídica registre valores negativos (redutores do Patrimônio Líquido) decorrentes de operações societárias entre partes dependentes, estes deverão ser considerados na apuração da base de cálculo de JCP. Como se trata de valores negativos, há redução da base de cálculo de JCP.

Por outro lado, as variações positivas decorrentes de operações societárias com partes dependentes somente serão consideradas na base de cálculo de JCP quando essas operações envolverem efetivo ingresso de ativos à pessoa jurídica, com aumento patrimonial em caráter definitivo.

Um exemplo característico de operação que não deve ser considerada na base de cálculo de JCP é o ágio gerado indevidamente em operações intragrupo econômico (“ágio interno”).

Importante registrar que, as disposições tratadas nesse tópico não afetam o reconhecimento da valorização do investimento em decorrência da aplicação do Método da Equivalência Patrimonial (MEP) por não se tratar de ato societário, mas tão-somente de reconhecimento contábil no patrimônio da investidora da valorização do patrimônio da investida.

## 9 - Quais são os limites de dedutibilidade dos juros sobre capital próprio?

Inicialmente, é oportuno lembrar que a apuração de juros sobre capital próprio está limitada:

- (i) pela aplicação da taxa de juros de longo prazo (TJLP), não podendo ser aplicada taxa superior. (a taxa de juros aplicável está referida na resposta à [Pergunta 6](#)); e
- (ii) pela determinação legal das contas contábeis cujos saldos podem compor a base de cálculo de JCP. (ver resposta à [Pergunta 7](#))

Adicionalmente, a dedutibilidade do montante de JCP resultante da aplicação da TJLP sobre a base de cálculo está limitada ao maior entre os seguintes valores<sup>12</sup>:

- 50% (cinquenta por cento) do lucro líquido do exercício antes da dedução dos juros sobre capital próprio, caso estes sejam contabilizados como despesa; ou
- 50% (cinquenta por cento) do somatório dos lucros acumulados e reservas de lucros.

No cálculo do limite com base no lucro do exercício, deverá ser considerado o lucro após a dedução da CSLL, mas antes da dedução do IRPJ<sup>13</sup>.

## 10 - Como se aplica o princípio da competência na dedutibilidade de juros sobre capital próprio?

A apuração do lucro real segue a regra do regime de competência, ou seja, considera as receitas conforme auferidas e as despesas conforme incorridas, independentemente do momento em que haja o recebimento ou o pagamento de valores.

No caso de Juros sobre Capital Próprio (JCP), a dedução está intimamente ligada à existência, em determinado período, de lucro líquido (resultado) ou de lucros acumulados/reservas de lucros (Patrimônio Líquido). Assim, seguindo o regime de competência, a dedução de JCP deve ocorrer no

<sup>12</sup> Art 75, § 2º, da [IN RFB nº 1.700, de 2017](#).

<sup>13</sup> Art 75, § 3º, da [IN RFB nº 1.700, de 2017](#).

mesmo período, não sendo possível a dedução em um determinado período de JCP relativo a períodos anteriores<sup>14</sup>, ainda que o ato de deliberação para distribuição de JCP desses períodos anteriores tenha ocorrido posteriormente.

Em síntese, é vedada a dedução de juros, a título de remuneração do capital próprio, que tome como base de referência contas do patrimônio líquido relativas a exercícios anteriores ao do seu efetivo reconhecimento como despesa, por desatender ao regime de competência.

*Para mais esclarecimentos sobre o tema IRPJ – Juros remuneratórios do capital próprio leia a [Solução de Consulta Cosit nº 329, de 27 de novembro de 2014](#).*

O pagamento ou crédito do JCP é uma faculdade concedida pela lei ao contribuinte, a qual deve ser exercida no ano-calendário de apuração do lucro real, sendo a sua dedutibilidade restrita ao ano-calendário de sua apuração, em observância ao regime de competência. É vedada sua dedutibilidade quando apurada sobre o patrimônio líquido de períodos distintos, ou seja, relativamente a anos anteriores.

A falta do exercício tempestivo dessa faculdade legal pelo contribuinte implica em sua renúncia, tendo em vista que a obrigatoriedade da observância ao regime de competência, nos termos do [art. 177 da Lei 6.404, de 1976](#). Some-se a isso a impossibilidade de aproveitamento de despesas de exercícios anteriores, nos termos do [art. 175 da lei 6.404, de 1976](#), bem como, a vedação de postergação de despesas expressa no [§1º, art. 186 da Lei 6.406, de 1976](#). (Ver [Solução de Consulta Cosit nº 329, de 2014](#) e [Solução de Consulta Cosit nº 45, de 2018](#)).

<sup>14</sup> Art 75, § 4º, da [IN RFB nº 1.700, de 2017](#).

## 11 - A dedução de juros sobre capital próprio deve ser lançada como despesa na contabilidade ou como exclusão na escrita fiscal?

As duas formas são possíveis. Caso o contribuinte não registre o montante de juros sobre capital próprio como despesa na escrituração contábil (ECD), poderá excluí-lo na Parte A do e-LALUR (Livro de Apuração do Lucro Real) e do e-LACS (Livro de Apuração da CSLL)<sup>15</sup>.

---

<sup>15</sup> Art 75, § 6º, da [IN RFB nº 1.700, de 2017](#).

## Legislação aplicável

1. [IN SRF nº 11, de 21 de fevereiro de 1996.](#)
2. [IN RFB nº 1700, de 14 de março de 2017.](#)
3. [SC Cosit nº 45, de 27 de março de 2018.](#)
4. [SC Cosit nº 137, de 8 de dezembro de 2020.](#)
5. [SC DISIT/SRRF02 nº 2010, de 26 de dezembro de 2014.](#)
6. [SC DISIT/SRRF08 nº 103, de 9 de maio de 2013.](#)
7. [COMITÊ DE PRONUNCIAMENTOS CONTÁBEIS \(cvm.gov.br\) ICPC08](#)





# Receita Federal